



CONTRATO N.º. 2022.05.16-0003

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, E DO OUTRO LADO ANTÔNIO MOREIRA MAIA, QUE ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, através da Secretaria de Educação Básica, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Padre Clícério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte, Ceará, inscrita no CNPJ sob n.º 07.891.682/0001-19, representada neste ato pelo (a) Secretário (a) Municipal, o (a) Sr. (a) Irinéia Olímpio de Souza, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ANTÔNIO MOREIRA MAIA**, com sede no Sítio Mundo Novo, Zona Rural, Tabuleiro do Norte/CE, CEP 62.960-000, inscrito no CPF sob n.º 041.665.233-68, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições do art. 17 da Lei 12.512/2011, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2022 - SEMEB e Processo de Dispensa de Licitação n.º 001/2022 - SEMEB, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **Aquisição de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de responsabilidade da Secretaria de Educação Básica, do Município de Tabuleiro do Norte/CE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2022 - SEMEB, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.**

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até **R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais)** por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou o final do contrato.



A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2022 - SEMEB

O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA

a). Fornecedor Individual: Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o Valor Total de R\$ 19.995,00 (Dezenove Mil e Novecentos e Noventa e Cinco Reais).

1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unid	4. Quant	5. Preço/Unid	6. Valor Total
ANTÔNIO MOREIRA MAIA	FRANGO - Aspecto próprio, não amolecido nem pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas. Resfriados e armazenados em plásticos transparentes	KG	1.333	R\$ 15,00	R\$ 19.995,00
DAP SDW00416665233681403220817	TOTAL DO AGRICULTOR				R\$ 19.995,00

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária n.º: **0901.12.306.0003.2.043** – GARANTIA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; elemento de despesa n.º: **3.3.90.30.00** – Material de Consumo; subelemento de despesa: **3.3.90.30.07**, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignado no orçamento Municipal de 2022.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

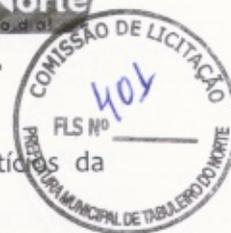
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de



Venda, ou cong enes, dos produtos participantes do Projeto de Venda de G neros Aliment cios da Agricultura Familiar para Alimenta o Escolar, estando   disposi o para comprova o.

CL USULA D CIMA TERCEIRA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas presta es de contas, bem como o Projeto de Venda de G neros Aliment cios da Agricultura Familiar para Alimenta o Escolar e documentos anexos, estando   disposi o para comprova o.

CL USULA D CIMA QUARTA

  de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execu o do contrato, n o excluindo ou reduzindo esta responsabilidade   fiscaliza o.

CL USULA D CIMA QUINTA

O CONTRATANTE em raz o da supremacia dos interesses p blicos sobre os interesses particulares poder : Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequa o  s finalidades de interesse p blico, respeitando os direitos do CONTRATADO;
Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infra o contratual ou inaptid o do CONTRATADO;
Fiscalizar a execu o do contrato;
Aplicar san es motivadas pela inexecu o total ou parcial do ajuste;
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equil brio econ mico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remunera o respectiva ou a indeniza o por despesas j  realizadas.

CL USULA D CIMA SEXTA

A multa aplicada ap s regular processo administrativo poder  ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CL USULA D CIMA S TIMA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada P blica n.  001/2022 - SEMEB, pela Resolu o CD/FNDE n.  38, de 16/07/2009, pela Lei n.  11.947, de 16/06/2009, pela Resolu o n.  26 de 17/06/2013 e pela Resolu o n.  4 de 02 de Abril de 2015, na Lei n.  11.326 de 24 de Julho de 2006, por meio da modalidade de compra institucional do Programa de Aquisi o de Alimentos (PAA), com dispensa de Licita o com fulcro no art. 17 da Lei n.  12.512 de 14 de Outubro de 2011, Decreto n.  7.775 de 4 de Julho de 2012, na Resolu o do Grupo Gestor do Programa de Aquisi o de Alimentos (GGPAA) n.  50, de 26 de Setembro de 2012, Instru o Normativa n.  02 de 29 de Mar o e 2018 e demais legisla es aplic veis, em todos os seus termos, a qual ser  aplicada, t m, onde o contrato for omissivo.

CL USULA D CIMA OITAVA

Este Contrato poder  ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condi es essenciais.



CL USULA D CIMA NONA

As Comunica es com origem neste contrato dever o ser formais e expresas, por meio de carta que somente ter  validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile ou e-mail, transmitida pelas partes.

CL USULA VIG SIMA

Este Contrato, desde que observada   formaliza o preliminar   sua efetiva o, por carta, consoante Cl usula D cima Nona, poder  ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notifica o ou interpela o judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- Por acordo entre as partes;
- Pela inobserv ncia de qualquer de suas condi es;
- Qualquer dos motivos previstos em lei.

CL USULA VIG SIMA PRIMEIRA

O presente contrato ter  a vig ncia de at  31 de dezembro de 2022, podendo ser aditivado nos casos e formas previstos no art. 57 e incisos da Lei Federal n  8.666/93 e suas altera es posteriores.

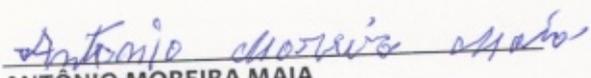
CL USULA VIG SIMA SEGUNDA

  competente o Foro da Comarca de TABULEIRO DO NORTE, Estado do Cear  para dirimir qualquer controv rsia que se originar deste contrato.

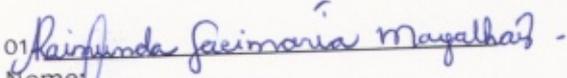
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em tr s vias de igual teor e forma, na presen a de duas testemunhas.

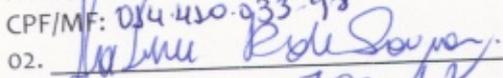
Tabuleiro do Norte (CE), 16 de Maio de 2022.


Irin lia Ol mpio de Souza
Secretario(a) de Educa o B sica
Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte
CONTRATANTE


ANT NIO MOREIRA MAIA
CPF N .: 041.665.233-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome:
CPF/MF: 084.450.933-93

02. 
Nome:
CPF/MF: 051.510.703-12